



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL**

**Recomendação N° 5/2018**

**Ao:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG;  
Ministério da Educação - MEC  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA);  
Reitor do Colégio Pedro II

**Inquérito Civil:** 1.23.000.002916/2016-10

**Assunto:** Professores federais com salários inferiores ao piso nacional do magistério.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal e em consonância com o disposto no art. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os arts. 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “b” e “e”, V, “a” e “b” da Lei Complementar n.º 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal n.º 7.347/1985,

**CONSIDERANDO** que tramita na Procuradoria da República no Estado do Pará o Inquérito Civil n.º 1.23.000.002916/2016-10, instaurado a partir de Representação do Sr. Antônio Ernesto Teixeira da Silva, noticiando que 12 docentes vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), incluindo o manifestante, deixaram de ter seus salários reajustados desde o ano de 2008, pelo fato de não terem optado pela mudança do plano de carreira PUCRCE para o EBTT à época da instituição deste último pelo Governo Federal; bem como relata a deflagração de concurso público por parte do IFPA visando a contratação de docentes para ministrar as mesmas disciplinas que o manifestante já leciona, por um salário consideravelmente maior que o deste último;

**CONSIDERANDO** que houve o arquivamento de parte dos fatos noticiados na Representação, diante da constatação de inexistência de irregularidade por parte da Administração Pública na organização do certame público para a contratação de professores no

plano de carreira EBTT, bem como houve o arquivamento do pedido de reenquadramento do manifestante ao novo plano de carreira (EBTT), considerando a natureza disponível do pleito e o falecimento da competência do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO que o procedimento em tela teve prosseguimento para apuração da notícia de que o salário dos professores da carreira PUCRCE não está sendo periodicamente reajustado, sendo inclusive inferior ao piso nacional do magistério;**

**CONSIDERANDO** que após comunicação com os institutos federais de tecnologia, constatou-se que existem professores vinculados ao IFPA e ao Colégio Pedro II, os quais ainda recebem salários com base no extinto Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), remuneração esta inferior ao piso nacional do magistério;

**CONSIDERANDO** que após ofício à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, este órgão informou que serão realizados estudos a fim de buscar a solução legal mais adequada para resolver o problema constatado;

**CONSIDERANDO** que em sua resposta, o referido órgão comunicou, também, que a viabilidade legal e orçamentária da readequação do salário dos docentes ainda submetidos ao plano de carreira PUCRCE já está sob análise;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, inciso VII da Constituição Federal prevê o piso salarial para os profissionais da educação escolar pública como um dos princípios básicos do ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.738/2008 disciplina o piso salarial nacional do magistério, definindo os critérios de atualização anual, atendendo à determinação do artigo 60, inciso III, alínea “e” dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação (MEC), através da Portaria nº 31, publicada em 13 de janeiro de 2017, regulamentou o piso salarial do magistério para o atual exercício financeiro no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais, e oitenta centavos).

**E, AINDA, CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

### **RESOLVE**

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à UNIÃO, na pessoa do MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e do MINISTRO DA EDUCAÇÃO; ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), e ao COLÉGIO PEDRO II, estes últimos nas pessoas de seus reitores, a fim de que:

**adequem, no prazo de 30 (trinta) dias, o salário dos docentes ainda vinculados à carreira PUCRCE ao piso salarial do magistério definido pelo MEC, utilizando-se da discricionariedade para determinar o meio mais viável de efetivar esse ajustamento, seja através da abertura de novo prazo para opção pelo plano de carreira EBTT ou através da readequação salarial dos professores da carreira PUCRCE.**

Estabeleço o prazo de **20 (vinte) dias** para que Vossas Excelências se manifestem, de forma fundamentada, acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação, o que poderá ser feito via protocolo do MPF ou via correio eletrônico (prpa-oficio11@mpf.mp.br).

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2017.

- Assinatura Eletrônica -  
**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**  
*Procurador da República*